

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1181, de 03 de dezembro de 2003.**

**“ALTERA O ART. 27 DA LEI Nº 13/71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ROGÉRIO CASSOL PIRES**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:


**Art. 1º**- Fica alterado o Art. 27 da Lei 13/71, de 14/12/1971, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 – A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 200m<sup>2</sup> (Duzentos metros quadrados), sendo a frente mínima de 8 metros (oito metros).

Parágrafo Único – Nos lotes de esquina, a frente mínima deverá ser de 10m (Dez metros)”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,**  
Em 03 de dezembro de 2003.

  
**Rogério Cassol Pires**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Secretário de Administração